

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 21454.000121/2022-15

CONTRATO Nº: 11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - **CONAB** - E A EMPRESA **ECOSAN SERVIÇOS LTDA** - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea "b", item 1 do Decreto nº 11.396 de 21 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Francisco Pedro Machado s/n, Bairro Barreiros, CEP 88.117, São José SC, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0270-38**, neste ato representada por seu Superintendente Regional designado Portaria CONAB nº 235 de 03/05/2023 e seu Gerente de Administração e Finanças designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 159 de 06/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ECOSAN SERVIÇOS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 25.229.768/0001-62**, com sede no endereço Rua VITALINO LUIZ DA SILVA, 256 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ/SC, neste ato representada por MAURÍCIO FERNANDES, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 21454.000121/2022-15**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90003/2024, submetendo os contratantes às cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, a serem realizados na SUREG-SC, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber,

independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Lei nº 13.303/16, do Decreto 10.024/19 e demais legislações pertinentes, pelo Ato de Superintendência SEI Nº 37727874 que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional de Santa Catarina – Sureg/SC, na unidade discriminada no item 4.2 do Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do RLC, com início em 07/10/2024 e termino em 07/10/2029, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC CONAB.
- 2.2. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante, em conformidade com o item 6.2 do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I - Projeto Básico). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sureg/SC - Sede Administrativa + galpão contíguo	Rua Francisco Pedro Machado, S/N, Barreiros, CEP 88117- 402	São José

- 3.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;
- 3.4. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela Sureg/SC;
- 3.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;
- 3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico;
- 4.3. Ao final de cada SERVIÇO executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
- 4.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal;
- 4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. Os serviços, objeto do Projeto Básico, serão executados pelos preços apresentados na tabela abaixo - proposta datada de 03/09/2024 do licitante vencedor;

Descrição dos serviços	Mão de Obra - MO			Material - 40% da MO (R\$)	Valor Total (R\$)
	Qtde de horas (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		

Instalações elétricas	350	58,90	20.615,00	8.256,51	28.871,51
Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica	60	57,69	3.461,40	1.384,10	4.845,50
Instalações civis/serviços de carpintaria	600	50,61	30.366,00	12.136,90	42.502,90
Outros serviços	150	55,75	8.362,50	3.344,40	11.706,90
Vistoria mensal preventiva	24	55,75	1.338,00	-	1.338,00
Valor global anual (SEM BDI)					89.264,81
BDI (24,73%)					22.075,19
Valor global anual (COM BDI)					111.340,00

5.2. O valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 111.340,00 (cento e onze mil trezentos e quarenta reais)**;

5.3. Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados;

5.4. **Os critérios e valores obtidos são apenas estimativos para efeito de preço de referência**, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e material efetivamente usado, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela Fiscalização do contrato;

5.5. De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou;

c) fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de

2024 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.39.XX** do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **ADM UNIDADE**. Nota de Empenho 2024NE000499

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

8.1.3. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

8.1.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

8.1.7. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/Sureg/SC em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

8.1.8. As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em São José/SC terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;

8.1.9. Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

8.1.10. Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do Contrato;

8.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

8.1.13. **Das obrigações relativas à prestação dos serviços:**

8.1.13.1. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional de Santa Catarina, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

8.1.13.2. Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;

8.1.13.3. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;

8.1.13.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

8.1.13.5. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

8.1.13.6. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

8.1.13.7. Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

8.1.13.8. Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

8.1.13.9. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

8.1.13.10. Apresentar, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

8.1.13.11. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

8.1.13.12. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados;

8.1.13.13. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.1.13.14. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.1.13.15. Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.1.13.16. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.1.13.17. Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, os quais deverão estar como integrante do seu quadro permanente e deter acervo técnico;

8.1.13.18. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com assuas atribuições profissionais;

8.1.13.19. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

8.1.13.20. Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-SC, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

8.1.13.21. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;

8.1.13.22. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;

8.1.13.23. Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

8.1.13.24. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

8.1.13.25. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

8.1.13.26. **Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;**

8.1.13.27. **Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;**

8.1.13.28. Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;

8.1.13.29. O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

8.1.13.30. O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;

8.1.13.31. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;

8.1.13.32. Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

8.1.13.33. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

8.1.13.34. Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

8.1.13.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

8.1.13.36. Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

8.1.13.37. O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

- 8.1.13.38. O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 8.1.13.39. Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 8.1.13.40. Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 8.1.13.41. O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- 8.1.13.42. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 8.1.13.43. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 8.1.13.44. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 8.1.13.45. Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 8.1.13.46. Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 8.1.13.47. Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 8.1.13.48. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/SC, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;
- 8.1.13.49. Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 8.1.13.50. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 8.1.13.51. A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- 8.1.13.52. A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;
- 8.1.13.53. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;

8.1.13.54. A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;

8.1.13.55. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;

8.1.13.56. Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;

8.1.13.57. Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;

8.1.13.58. A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail - ou no Formulário de Requerimento - FR, conforme o caso;

8.1.13.59. Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;

8.1.13.60. O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;

8.1.13.61. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;

8.1.13.62. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 - NR 23 (Proteção Contra Incêndios);

8.1.13.63. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);

8.1.13.64. Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;

8.1.13.65. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

8.1.13.66. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

8.1.13.67. Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.1.13.68. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

8.1.13.69. Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

8.1.13.70. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

8.1.13.71. Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;

8.1.13.72. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

8.1.13.73. Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

8.1.14. Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

8.1.14.1. Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;

8.1.14.2. Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;

8.1.14.3. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

8.1.14.4. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.14.5. Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Termo;

8.1.14.6. Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

8.1.14.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas

decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

8.1.14.8. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

8.1.14.9. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

8.1.14.10. Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

8.1.14.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

8.1.14.12. Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

8.1.14.13. Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.14.14. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;

8.1.14.15. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

8.1.14.16. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

8.1.14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.15. Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

8.1.15.1. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

8.1.15.2. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

8.1.15.3. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

8.1.15.4. Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no CREA/SC, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;
- b) Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;
- e) Registro de empregados;
- f) Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;
- g) Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- h) Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
- i) Comprovantes de opção de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;
- k) Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;

8.1.15.5. A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

- a) Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- b) Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela

legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;

c) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;

d) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

e) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;

f) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

g) Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;

h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;

i) Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;

j) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;

k) Aviso prévio/pedido de demissão;

l) Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;

m) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);

n) Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento;

8.2. DA CONAB/CONTRATANTE

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.;

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Projeto Básico;

8.2.5. Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

8.2.6. Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;

- 8.2.7. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no Projeto Básico;
- 8.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.2.14. Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante no Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;
- 8.2.15. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.2.17. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.2.18. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.2.19. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução

do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico - Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

12.3. O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

12.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

12.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo;

12.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento

definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.7. As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da Contratada e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

12.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC;

12.9. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.11. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.13. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

12.16. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

12.17. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.18. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

12.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”;

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC;

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

14.6. Da sanção de advertência:

14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5;

14.7. Da sanção de multa:

14.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.7.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

14.7.1.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

14.7.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

14.7.1.4. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

14.7.1.5. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

14.7.1.6. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.7.1.7. esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.7.1.8. multa compensatória no percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.7.1.9. multa compensatória de 3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

14.7.1.10. multa rescisória de 4,00 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.7.1.11. multa de 0,2 % a 3,2 % por dia sobre o valor anual do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2;

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% sobre o valor anual do Contrato
4	1,6% sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% sobre o valor anual do Contrato

14.7.1.12. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

14.7.1.13. dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR;

14.7.1.14. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem);

14.7.1.15. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.7.1.16. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

14.8. **Da sanção de suspensão:**

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

14.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

14.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC;

15.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

- 15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de

dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos no Projeto Básico;

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

17.3. A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;

17.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.5. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo II do Projeto Básico.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo II do Projeto Básico.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo II do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90003/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/09/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, e é condição de eficácia, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis-SC - competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, mediante de assinatura eletrônica das partes através da plataforma SEI!, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MARCOS YOSHIO SAITO Superintendente Regional	MAURÍCIO FERNANDES Representante
SILVIO PEREIRA FILHO Gerente de Finanças e Administração	
TESTEMUNHA1:	TESTEMUNHA2:



Documento assinado eletronicamente por **LAYO DE JESUS ALVES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 04/10/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Yoshio Saito, Superintendente Regional - Conab**, em 04/10/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FERNANDES, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38130408** e o código CRC **5A653C27**.

Referência: Processo nº.: 21454.000121/2022-15

SEI: nº.: 38130408